



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

00200.003743/2023-80

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**Nº 20230026**

que entre si celebram, de um lado, o **SENADO FEDERAL**
e, de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO**
GOTARDO - MG

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ/MF nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, tendo o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB)** – Escola de Governo do Senado Federal e órgão executor do Programa Interlegis, na qualidade de órgão executivo, neste ato representado pelo seu Diretor-Executivo, **LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO – MG**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL**, doravante denominada **CÂMARA**, com sede na Praça São Sebastião, 45 A- Centro - CEP: 38.800-000 e CNPJ: 20.750.865/0001-82, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ANIVALDO JOSÉ BARBOSA, PRESIDENTE**, inscrito(a) no [REDACTED] e RG: [REDACTED], resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** observando, no que couber, o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018; no Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como nas demais disposições legais e regimentais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a participação da **CÂMARA** na implementação de ações de modernização pelo **ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo**, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. São finalidades deste Acordo:

- I- promover a operacionalização da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- II- promover a capacitação e o intercâmbio de conhecimentos e Tecnologia da Informação (programas de tecnologia da informação e comunicação) com o fim de aumentar a eficiência das Casas legislativas;

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº.8692.



A



SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

São atribuições da CÂMARA:

- I- disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Acordo de Cooperação Técnica e, em especial, o que estabelece a Cláusula Primeira e respectivos parágrafos;
- II- providenciar a capacitação de seus colaboradores, bem como a instalação e manutenção de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação necessários para o acesso e operação dos produtos e serviços descritos na Cláusula Quarta, e o pessoal necessário à sua operação;
- III- disponibilizar, manter e responsabilizar-se, caso não opte pela hospedagem de sistemas oferecida pelo SENADO, por infraestrutura adequada para a instalação de programas de tecnologia da informação e comunicação do SENADO, nos termos da Cláusula Quarta;
- IV- promover, junto à equipe técnica do ILB/Programa Interlegis o cadastro de autorizados, a inclusão, a exclusão e a atualização das informações de usuários dos serviços oferecidos pelo Programa;
- V- informar a todos os usuários cadastrados sobre as normas de utilização estabelecidas para o uso de programas e meios de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pelo ILB/Programa Interlegis;
- VI- indicar servidor **responsável administrativo** (Anexo I, tópico 1) pela boa execução das cláusulas celebradas neste Acordo de Cooperação Técnica, informando a sua eventual substituição;
- VII- designar e comunicar formalmente ao SENADO o servidor **responsável técnico** pelas soluções descritas na Cláusula Quarta a serem implantadas pelo ILB/Programa Interlegis, informando sua eventual substituição, quando da solicitação de produtos, serviços ou ações educacionais;
- VIII- incentivar o desenvolvimento colaborativo de soluções tecnológicas para a melhoria dos seus processos, preferencialmente baseadas em softwares livres e de código aberto, assim como torná-las disponíveis no repositório de soluções do Interlegis, quando for o caso, e promover seu aperfeiçoamento, objetivando a utilização por outros membros da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- IX- prestar contas, anualmente, das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS
À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

destinem a manter e aperfeiçoar o seu Objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações ou naquelas que estejam a seu serviço durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros entre os convenientes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo SENADO ou pela CÂMARA no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo SENADO à CÂMARA não caberá indenização ou qualquer tipo de ressarcimento por eventuais colaborações feitas nos termos do item VIII da Cláusula Terceira, no que tange à contribuição com melhorias nas soluções implementadas, tendo sempre o Legislativo brasileiro como beneficiário direto.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº.8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

Este Acordo de Cooperação Técnica será divulgado pelo SENADO no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

CELEBRANTES:

<i>Pelo SENADO FEDERAL:</i>	<i>Pela CÂMARA:</i>
ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	ANIVALDO JOSE BARBOSA Assinado de forma digital por ANIVALDO JOSE BARBOSA 0617670625 Dados: [assinatura digital]
LUÍS FERNANDO PIRES MACHADO Diretor-Executivo Interino do ILB/Programa Interlegis	ANIVALDO JOSÉ BARBOSA Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo - MG

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Nº ACT20230026

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB/Programa Interlegis, e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO- MG, contendo todo detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

1. DADOS CADASTRAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - MG

CNPJ : 20.750.865/0001-82
UF : MINAS GERAIS
Endereço : Praça São Sebastião, 45 A, Centro
CEP : 38.800-000
Fone : (34) 3671-1718

PESSOA RESPONSÁVEL jurídica e administrativamente por este Acordo na CÂMARA, a ser contactada também nas fases que antecedam a Assinatura da parceria:

Nome : JOSIANE MÍRIAM DE SOUZA
Fone : [REDACTED]
E-mail : [REDACTED]

2. OBJETIVO

Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS – Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

- a) **Portal-Modelo:** portal corporativo multimídia pronto para uso, voltado para a divulgação das atividades da Casa legislativa, propiciando total visibilidade à sociedade quanto às informações do parlamento, notícias e vídeos, e à prestação de contas dos dados de transparência dessa instituição;
- b) **SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo):** simplifica a atividade legislativa da Casa, facilitando o controle de tramitação de proposições, organização de sessões plenárias e controle de votação pelo painel eletrônico. Aumenta a transparência, pois permite que os cidadãos conheçam a produção legislativa dos parlamentares;
- c) **E-Democracia:** permite a comunicação direta entre a sociedade e os parlamentares nas audiências públicas interativas, e propicia também que os cidadãos possam contribuir na elaboração das leis;
- d) **E-Mail Legislativo:** proporciona segurança e credibilidade no uso do e-mail corporativo utilizado pelos servidores e parlamentares, a ser oferecido pelo Programa Interlegis;
- e) **Domínio .LEG:** identifica o Legislativo na internet, pois agrupa todos os órgãos do Poder Legislativo na Rede Mundial de Computadores;
- f) **Novos produtos tecnológicos legislativos** que venham a ser desenvolvidos pela equipe de informática do Interlegis ou em colaboração com as comunidades de prática ou outras que venham a substituí-las;
- g) **Serviço de hospedagem,** no Datacenter do Senado Federal, dos produtos acima citados;
- h) **Ações educacionais** (Oficinas legislativas, cursos, treinamentos, seminários, simpósios, congressos, encontros, palestras, ciclos de palestras, rodas de conversa etc), podendo ser nas modalidades presencial, EAD ou remota.

6. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Este Plano de Trabalho compreende as fases de **Formalização, Planejamento e Execução**, descritas a seguir.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº.8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

3	EXECUÇÃO: em ambiente de produção, disponibilizar os produtos e serviços solicitados.		
3.1	Repasse da demanda à equipe de informática do ILB/Interlegis.	SENADO	Ao receber o Ofício de solicitação.
3.2	Preparação do ambiente tecnológico e <u>alocação de recursos</u> no Datacenter do Senado Federal.	SENADO	Após o repasse da demanda à equipe de informática.
3.3	Disponibilização do template do produto <i>open source</i> à CÂMARA	SENADO	Logo após a preparação do ambiente tecnológico.
3.4	Atualização das próprias informações nos bancos de dados dos produtos implantados.	CÂMARA	Quando a CÂMARA já estiver de posse das permissões de acesso.
3.5	Realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas) e melhorias nos produtos implantados.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário.
3.6	Garantia dos meios necessários à disponibilização <u>ininterrupta</u> dos produtos implantados, ressalvadas as indisponibilidades necessárias para a realização de manutenções (preventivas, corretivas e adaptativas).	SENADO	Diariamente.
3.7	Acompanhamento do cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	SENADO	Periodicamente, conforme necessário; por meio de consultas aos ambientes virtuais da CÂMARA (bancos de dados); e por meio de demonstrativos obtidos dos mecanismos de informações gerenciais do ILB.
3.8	Prestação de contas quanto ao cumprimento das Metas e da correta aplicação das soluções.	CÂMARA	Anualmente.

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 – Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 – interlegis@senado.leg.br – www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº. 8692.





SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
Programa Interlegis

9. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.

10. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica e jurídica.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

ILANA TROMBKA Diretora-Geral do Senado Federal	ANIVALDO JOSE BARBOSA:40617670625 Assinado de forma digital por ANIVALDO JOSE BARBOSA ANIVALDO JOSÉ BARBOSA Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo-MG
--	--

Instituto Legislativo Brasileiro - ILB - Av. N2 - Bloco 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF

Telefone: +55 (61) 3303-2599 - interlegis@senado.leg.br - www.interlegis.leg.br

MINUTA-PADRÃO aprovada pela Diretoria-Geral do Senado Federal em 01/09/2021, conforme processo 00200.006818/2021-12.

Adequações aprovadas pela DGER em 24/01/2023, segundo a Lei nº. 14.133/2021.

Novos requisitos estabelecidos pela ADVOSF em 16/02/2023, conforme Ato nº. 01/2023, BASF nº.8692.

